



**ARQUIVE-SE**

LEI Nº 11/92

Em 19 de 05 de 1992.

  
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e  
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um aumento de 130% (cento e trinta) por cento, nos respectivos símbolos ou padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O menor salário mínimo \*  
do Município será de Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros).

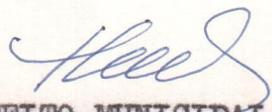
ART. 2º - Os inativos e pensionistas serão majorados no mesmo percentual estabelecido no artigo primeiro.

ART. 3º - A despesa decorrente com os encargos da presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros para 1º de maio de 1992.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1992.

  
- PREFEITO MUNICIPAL -